

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Acrescente-se, onde couber, à MPV nº 759, de 2016, o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam revogados os arts. 21 a 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos cuja revogação ora propomos constituem o Capítulo III, relativo à “regularização fundiária em áreas urbanas” da Lei nº 11.952, de 2009, que “dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em área da União, no âmbito da Amazônia Legal”.

Com a edição da MPV nº 759, de 2016, torna-se contraproducente a existência de um regime jurídico diferenciado exclusivamente para a Amazônia. O regime geral introduzido pela MPV em análise permite que se regularizem núcleos urbanos informais em todo o país. Nesse contexto, a permanência dos arts. 21 a 30 da Lei nº 11.952, de 2009, poderá gerar indesejável dúvida hermenêutica quanto à legislação aplicável, o que, em última instância, prejudicaria os próprios beneficiários.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

